



HOMOLOGAÇÃO	
E.M. 8 / 4 / 99	
D.O.U. 12 / 4 / 99	Seção I P. 10
ATO:	
D.O.U. / /	Seção P.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA: Organização Delta do Parnaíba de Educação Ciência e Cultura/Faculdade Delta do Parnaíba		UF: PI
ASSUNTO: Recurso contra decisão do Parecer CES 245/97, referente ao Processo 23024.000916/96-21 (Relator Lauro Ribas Zimmer).		
RELATOR(A) CONSELHEIRO(A): Silke Weber		
PROCESSO Nº: 23001.000069/97-34		
PARECER Nº: CP 41/99	CÂMARA OU COMISSÃO: CP	APROVADO EM: 28/01/99

41/99

I - RELATÓRIO E VOTO DA RELATORA

A Instituição recorre do Parecer CES 245/97, introduzindo modificações ao projeto original, o que não é cabível em grau de recurso.

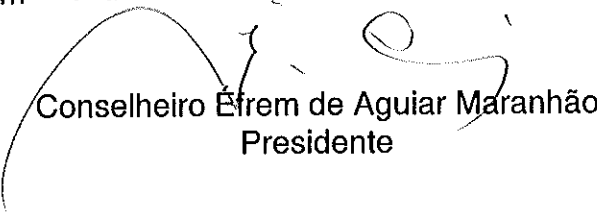
Por essa razão, manifesto-me desfavoravelmente ao prosseguimento do recurso em pauta.

Brasília, 28 de Janeiro de 1999.


Conselheira Silke Weber
Relatora

II - DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno acompanha o voto da Relatora.
Plenário, em 28 de Janeiro de 1999.


Conselheiro Erem de Aguiar Maranhão
Presidente

Port. 41/99

Ministério da Educação e do Desporto
Secretaria de Educação Superior
Coordenação das Comissões de Especialistas de Ensino
Comissão de Especialistas de Ensino de Administração - CEED/SESu/MEC

PARECER TÉCNICO Nº: 26/98 DE PES/SESU

Processo: 23.024.000916/96-21

Recurso: 23.001.000069/97-34

Interessado: Faculdade Delta do Parnaíba, PI.

Assunto: Recurso contra decisão do parecer conclusivo sob Nº 245/96 da CES/CNE, contrário ao prosseguimento do processo, referente a Projeto de Autorização de funcionamento do curso de Turismo.

Histórico:

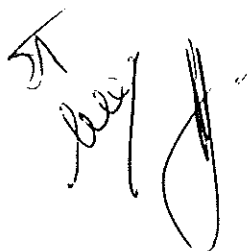
A avaliação do projeto referida pela Comissão de Especialistas de Ensino de Administração da SESu/MEC atribuiu conceito "D" a todos os itens da avaliação revelando um projeto com deficiências profundas em todos os níveis.

O relator da CES/CNE acolheu o parecer da Comissão de Especialistas de Ensino de Administração - CEEAD, no que foi acompanhado pelo plenário da Câmara de Ensino Superior. A IES se propõe a sanar as deficiências apontadas no Relatório propondo melhorias, e re-apresenta o projeto com as diversas modificações para apreciação em grau de recurso.

Mérito:

1. Não cabe a apresentação de modificações do projeto original, em grau de recurso. A IES, após tomar conhecimento dos conceitos atribuídos e das justificativas apresentadas para cada um, pode apenas contestá-los com argumentos e esclarecimentos adicionais. Entretanto, a requerente poderá instruir novo processo junto ao MEC, em qualquer tempo, conforme os critérios estabelecidos nas Portarias 640 e 641 de 1997.
2. A análise do processo confirma o parecer feito pela Comissão de Especialistas de Ensino de Administração no que se refere às carências e problemas do projeto.

Observação: Apesar de o Anexo posteriormente agregado ao processo não ter sido considerado, note-se que continuam as deficiências conceituais e



organizacionais. Por exemplo, confunde-se projeto Pedagógico com Regimento da Faculdade.

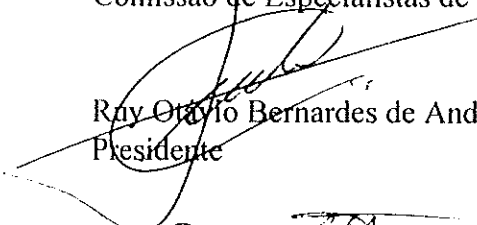
Conclusão:

Esta comissão mantém a **MANIFESTAÇÃO CONTRÁRIA** à aprovação do projeto de autorização do curso em tela, nos termos do projeto apresentado.


Brasília, 14 de Janeiro de 1998.

Professor Relator: Luiz Gonzaga Godói Trigo


Comissão de Especialistas de Ensino de Administração - CEEAD/SESu/MEC



Ruy Otávio Bernardes de Andrade
Presidente



Luiz Gonzaga Godói Trigo



Marília Gomes dos Reis Ansarah